**CLÁUSULAS DE CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPRMISSO AMBIENTAL – TCA – 02/2013**

**2.1** – O presente compromisso visa estabelecer as ações e procedimentos necessários a adequação do atual Sistema de Destinação Final de Residuos Solidos no Municipio de São Gabriel da Palha – ES, dotando-o dos controles ambientais necessários à sua operação até seu encerramento, conforme explicitados na cláusula terceira, estabelecendo confições técnicas, providências administrativas, fixando cronograma de execução, cujos pontos contaminados estão localizados na poligonal formada pelas coordenadas geográficas UTM na zona 24K, Datum WGS 84 340.111 m E e 7901676 m S.

**3.1** – Para o fim da disposição atual de resíduos sólidos urbanos o Município deverá:

a) Apresentar contrato de prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos.

**3.2** – Em relação a todos as áreas contaminadas especificadas neste TCA:

**3.2.1** – Apresentar Planta de situação georreferenciada, Datum WGS 84, da área objeto do TCA, contendo no mínimo:

a) Polígono da área ocupada com resíduos sólidos, com as coordenadas geodésicas dos seus vértices;

b) Tipo de vegetação existente;

c) Áreas de Reserva Legal;

d) Área de preservação permanente;

e) Unidades de conservação e respectiva zona de amortecimento;

f) Massa d’água (cursos, rios, lagos, nascentes e represas);

g) Áreas de ocupação urbana (cidades, vilas, núcleos populacionais tradicionais e não tradicionais, etc);

h) Faixas de domínio de estradas, rodovias, vias de acesso e rede elétrica.

**3.2.2** – No caso de não ser o proprietário, o município deverá apresentar declaração expressa, registrada em cartório, do proprietário ou detentor de posse da área, de que autoriza as intervenções necessárias durante a vigência do TCA e decorrente do PRAD, incluindo as restrições de uso futuro;

**3.2.3** – A área de objeto deste TCA deverá ser registrada em cartório pelo superficiário do solo, com a informação de que é uma área contaminada por disposição de RSU e que possui restrições de uso futuro.

**3.2.4** – Instalar na entrada da área, placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m X 0,80 m, com o seguinte texto:

“ÁREA DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM FASE DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL”

Nome do Município: SÃO GABRIEL DA PALHA

Nº do processo no IEMA: 24882909 e 24883018

PROIBIDO A ENTRADA NÃO AUTORIZADA

**3.2.5** – Providenciar o cercamento, guarita e cancela nas áreas referidas no item 2.1, mantendo barreira física, em seu entorno, com o objetivo de impedir o acesso de pessoas não autorizadas e de animais. Prazo: 120 dias devendo ser apresentado relatório fotográfico comprobatório dessa ação ao MPES e ao IEMA.

**3.2.6** – Implantar e manter sistema de drenagem superficial para desviar o fluxo das águas pluviais da massa de resíduos sólidos, procedendo, quando necessário, ao revestimento e conformação dos taludes, escavação de valetas de drenagem no entorno da área da cláusula 2.1. Prazo: 150 dias, devendo ser apresentado relatório comprobatório ao IEMA.

**3.2.7** – Instalar e manter sistema de drenagem de gases, com distanciamento máximo de 30 m entre os dispositivos, executado com tubos de concreto diâmetro 30 cm envoltos em brita ou pedra de mão e tela metálica. Caso haja sistema de drenagem de gases, mantê-lo e prolongá-lo a medida da disposição dos resíduos sólidos. Prazo: 150 dias, devendo ser apresentado relatório fotográfico e descritivo comprobatório ao IEMA.

**3.2.8** – Promover a limpeza e manutenção das vias de acesso, adotando-a de caixas secas, de forma a garantir o acaesso permanente dos veículos transportadores de RSU (devidamente licenciados pelo IEMA) e demais veículos de acompanhamento e fiscalização. Prazo 150 dias, devendo ser apresentado relatório fotográfico e descritivo comprobatório ao IEMA.

**3.2.9** – Apresentar informação quanto à origem do material inerte ao ser utilizada para o recolhimento dos resíduos. Cso seja necessária a utilização de solo proveniente de outra área para recobrimento dos resíduos, esta deverá estar devidamente licenciada e deverá ser apresentada cópia da licença ambiental de operação. Prazo: 180 dias.

**3.3** – Apresentar planos de recuperação da área degradada – PRAD, que contemple todos os pontos contaminados mencionados na cláusula 2.1 e seu parágrafo único. Prazo: 540 dias.

**3.5** – Executar o PRAD, após a aprovação do IEMA, de acordo com o cronograma de execução das obras, cujas providências nele discriminadas e seus prazos passam a integrar o presente instrumento. Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprobatório dessa ação ao IEMA.

**3.6** – Apresentar proposta para a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, incluindo cronograma físico, em consonância com diretrizes contidas na Lei nº 12.305/2010. Prazo: 06 meses, a partir da assinatura deste TCA.

**3.7** – Ficam proibidas na área objeto deste TCA e demais áreas sem o devido licenciamento ambiental, dentre outras previstas em lei, as seguintes atividades: 3.7.1; 3.7.2; 3.7.3; 3.7.4; 3.7.5; 3.7.6; 3.7.7.

**3.7.1** – A catação de resíduos sólidos em áreas de disposição final destes resíduos ou dos seus rejeitos, conforme determina o inciso II, art. 48 da Lei Federal nº 12.305/2010.

**3.7.2** – A fixação de habitações temporárias ou permanentes em áreas de disposição final de resíduos sólidos ou dos seus rejeitos, conforme determina o inciso IV, art. 48 da Lei Federal nº 12.305/2010.

**3.7.3** – A disposição final de pneus, em consonância com o disposto nas resoluções CONAMA de nºs 258/1999 e 301/2002.

**3.7.4** – A disposição final dos resíduos de serviços de saúde RSS, classificados na RDC Anvisa 306/2004 e resolução CONAMA nº 385/2005.

**3.7.6** – A queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para esta finalidade, conforme a alínea b, do inciso III do Art. 10 da Lei Estadual nº9264 de 16/07/2009, que institui a política estaual de resíduos sólidos, e alínea III, art. 47 da Lei Federal nº 12.305/2010.

**3.7.7** – A disposição final de quaisquer RSU em outras áreas não licenciadas.

**5.1** – Será constituída Comissão de Acompanhamento deste termo de compromisso ambiental, composta por nove membros assim definidos:

a)Um representante do MPES;

b)Um representante do IEMA;

c)Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d)Um representante da sociedade civil do Município;

e)Um representante da Secretaria Municipal de Obras;

f)Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

g)Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

h)Um representante da pessoa jurídica prestadora de serviços de coleta de resíduos sólidos;

i)Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes.

**6.3** – O compromissário deverá formalizar processo administrativo na Prefeitura específico a este assunto para fins de fiscalização, onde deverá constar toda documentação referente ao TCA.

**6.5** – O Município deverá incluir no Site da Prefeitura Municipal Link ou Portal que direciona o navegador para uma área destinada a informar ao cidadão acerca das providências adotadas em decorrência do presente TCA celebrado com o Ministério Público.

**11.1** Em atendimento ao presnte ajustamento, o Município encaminhará ao IEMA relatório circunstanciado, atestando a implantação das obras e serviços, segundo cronogram estabelecido nas ações, projetos e estudos ambientais apresentados, decorrentes deste termo de compromisso ambiental.